**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2020**

**Processo nº: 031/2021**

**Modalidade: Pregão Presencial nº. 021/2021**

Objeto: **SERVIÇOS DE REFORMA GERAL DE ÔNIBUS MERCEDES BENS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE ONDA VERDE/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo, à Av. Romano Calil, nº 261, centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.148.699/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Fabrício Pires de Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG. nº 40.504.858-0, inscrito no CPF/MF. sob nº 315.644.578-93, residente e domiciliado na cidade de Onda Verde/SP, à Rua Tiradentes, 863 – Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com sede Rua/Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF. sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do RG. nº \_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF. sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_, residente na Rua/Av \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 021/2021, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

**1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços especializados para reforma geral de ônibus mercedes bens modelo GV1150 – placa BSF 2836, com substituição de peças necessárias conforme Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial 021/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada.**

**CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução do objeto deste contrato é pelo menor preço global, através da execução direta, vedada a subempreitada.

2.2. O Contratado deverá dispor de equipamentos, materiais, ferramentas adequadas e mão de obra especializada para a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA 3ª: PRAZO**

3.1. O presente contrato tem prazo de vigência determinado de 02 (dois) meses, com início em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ou até a execução total do objeto licitado, podendo ser prorrogado por igual período e por acordo entre as partes, respeitado o disposto no inciso II do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA 4ª: PREÇO E PAGAMENTO**

4.1. A contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto contratual, a importância global de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

4.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo departamento municipal competente.

4.3. O preço proposto pelo contratado será fixo e irreajustável, salvo hipótese de manutenção do equilíbrio financeiro devidamente justificado e aprovado pela Contratante.

4.4. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária em conta corrente vinculada ao CNPJ do Contratado.

**CLÁUSULA 5ª: LICITAÇÃO**

5.1. A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 021/2021, com obediência aos termos do edital vinculante e Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária:

03.01 – Ensino Fundamental

Elemento econômico:

3.3.90.39.00–Serviços de terceiros - PJ

**CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

7.1. O contratado obriga-se a:

a) reparar, refazer ou corrigir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade dos serviços e materiais, a critério da contratante;

b) executar eventuais serviços não constantes do contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;

c) atender solicitações da contratante;

d) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;

e) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato.

7.2. São responsabilidades única e exclusiva do contratado:

a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do objeto contratado;

b) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;

c) os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessário à execução do objeto contratual;

d) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.3. A contratante não se responsabilizará pelos:

a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhistas e decorrentes da execução deste contrato.

b) compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

c) danos causados a terceiros pelo contratado, por seu preposto, parceiros ou empregados, advindos da execução deste contrato.

**CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

8.2. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência, ou má qualidade dos serviços e materiais, pela contratante.

8.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caibam ao contratado indenizações de qualquer espécie, sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

**CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES**

9.1. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:

a) pelo atraso injustificado na prestação do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

b) advertência;

c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

9.2. A aplicação das sanções descritas na cláusula 9.1 não impede a imediata rescisão contratual.

**CLÁUSULA 10 – FORO**

10.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de Nova Granada/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÃO GERAL**

11.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Onda Verde/SP, \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2021.

**Contratante:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FABRÍCIO PIRES DE CARVALHO

Prefeito do Municipal

**Contratada:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE**

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO N° **000/2020**

OBJETO: **REFORMA GERAL DE ÔNIBUS**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado**, **Caderno do Poder Legislativo**, parte do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, de conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993**, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Onda Verde/SP, \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE ONDA VERDE

Fabrício Pires de Carvalho

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

Representante

Cargo

CPF